



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 41/2.010

em 3 de fevereiro de 2.010

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

10 / 10

Senhor Presidente,

Considerando a crescente demanda pela procura de alocação de estágio junto à Prefeitura Municipal de Birigui;

considerando que a Prefeitura, atenta às necessidades de complementação de formação profissional do estudante, bem como de seu compromisso social para com a educação de uma forma geral, não tem medido esforços para a recepção de alunos interessados nos programas de estágio concebidos na forma da lei;

considerando a intenção, por parte de algumas Instituições de Educação, de propiciar auxílio ao Município para que os programas de estágio sejam ainda melhor sucedidos, com a oferta de patrocínio de cursos de capacitação à Servidores, doação de material permanente e de consumo, e outras subvenções destinadas à ampliação do processo de formação do aluno, sobretudo na área de Saúde Pública,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NOS CASOS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTDC:000131/2010 03/02/2010 09:51



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 10 / 10

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NOS CASOS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Nos casos de concessão de estágio por parte da Prefeitura, fica o Executivo Municipal autorizado à celebrar Convênio com as Instituições de Ensino respectivas, com vistas ao fornecimento, por parte destas últimas, de prestações destinadas ao incremento e manutenção da estrutura administrativa concedente do estágio.

ART. 2º – As prestação referidas no artigo anterior consistirão no fornecimento de cursos de capacitação a servidores municipais, doações de material permanente e de consumo, bem como qualquer outra subvenção que possa contribuir para o interesse público municipal, representado pelos serviços prestados à coletividade.

ART. 3º – Os Convênios autorizados por esta Lei deverão ser formalizados em absoluta consonância com a legislação de regência do estágio de estudantes, e não importarão em quaisquer ônus para o Ente Municipal.

ART. 4º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal